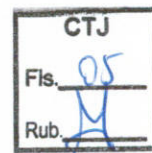




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao
Adolescente e ao Idoso



Parecer nº443/2019 - CDH

Projeto de Lei nº 1038/2019

" Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual (Cadastro-Inclusão) das Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso".

Autor: Deputado Wilson Santos

Relator: Deputado (a) Delegado CLAUDINEI

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 1038/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, que dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual (Cadastro-Inclusão) das Pessoas com Deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 25/09/2019, tendo sido colocada em pauta em 25/09/2019, cumprida a pauta em 03/10/2019, e encaminhada a esta Comissão no dia 14/10/2019 e recebida na Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 14/10/2019, conforme folhas 02 a 05/verso.

É o relatório.



II - Parecer

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Deputado estadual Wilson Santos é o autor **PL N°1038/2019** que institui, em Mato Grosso, o Cadastro Estadual de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão).

Em razão do reconhecimento de que as pessoas com deficiência enfrentam barreiras ao pleno exercício de seus direitos, à sua participação na sociedade e até mesmo à existência minimamente digna, temos construído uma rede crescente de leis e de políticas públicas que promovem efetivas igualdade e inclusão dessas pessoas na sociedade.

Vemos no Cadastro-Inclusão uma formidável oportunidade para livrar as pessoas com deficiência das barreiras burocráticas que se erguem contra o exercício de seus direitos na habilitação a quotas e a vagas reservadas em processos seletivos e em certames públicos. Atualmente, o candidato com deficiência precisa providenciar novas vias de laudos, perícias e avaliações que o habilitem à contratação pelo sistema de quotas ou de vagas reservadas.

A mera possibilidade de consulta, pelos agentes responsáveis por certames ou processos seletivos públicos, ou a obtenção de certidão pela própria pessoa com deficiência para habilitação a quotas no setor privado, garantiriam o exercício desses direitos de modo prático e barato.

HVC



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao
Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. <u>07</u>
Rub. <u>1</u>

O Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu artigo 194, parágrafo único dispõe que consideram-se prejudicados:

....

Parágrafo único- O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se esta por remissão expressa.

Dessa forma, em face de todo o exposto, e a existência de Leis regulando a matéria, e em atendimento ao disposto no Art. 194, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa, pugnamos pela não tramitação do presente Projeto de Lei.

É o Parecer.



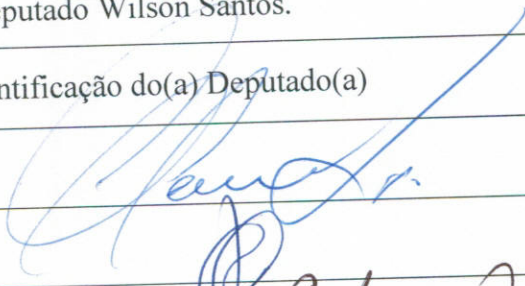
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Social
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1038/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1038/2019 - Parecer nº 443/2019/CDHCAC	
Reunião da Comissão em <u>04 / 12 / 19</u>	
Presidente: <u>DEP. JOÃO BATISTA</u>	
Relator: <u>DEP. CHADINGI</u>	
Voto Relator <u>CONTRÁRIO</u>	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 1038/2019 , de autoria do Deputado Wilson Santos.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(a)
Relator	
Membros	